



**TC 014.364/2004-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão:** Comando da Marinha

**Responsável:** Lúcia Helena Mendes da Silva (CPF 493.002.707-10)

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha, com o intuito de apurar desfalque ocorrido no Hospital Naval Marcílio Dias.

2. Por meio do Acórdão n. 2355/06-TCU-2ª Câmara (pç. 2, p.35), o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Lúcia Helena Mendes da Silva, condenando-a ao recolhimento do débito mencionado no item 9.1 do referido acórdão, condenando, ainda, a responsável ao pagamento da multa citada no item 9.2 da mesma deliberação.

3. Em decorrência disso, foi determinada a notificação da responsável para que recolhesse as importâncias devidas, bem como, caso não atendida à notificação, fosse descontado da remuneração da ex-servidora o valor correspondente ao seu débito, observados os limites legais, autorizando-se também, naquela assentada, a execução judicial da dívida na hipótese de insucesso das medidas indicadas.

4. Não atendida a notificação pela responsável, o Comando da Marinha procedeu ao desconto em folha do valor legal admitido, com vistas à reposição do débito ao erário. Levantamento realizado no sistema Débito (pç. 11) indica que o valor que vem sendo descontado nos seus vencimentos mostra-se insuficiente para quitar o débito, tendo em vista que representa menos do que os juros mensais cobrados, desconsiderada a atualização monetária de juros anteriores não ressarcidos.

5. Dessa forma, considerando a ineficácia da medida adotada pelo Comando da Marinha e a similitude com o processo deliberado por meio do Acórdão 11.596/2011-TCU-2ª Câmara (TC 005.854/90-3), será proposta determinação ao órgão para que suspenda os descontos da dívida na folha de pagamentos da responsável e informe ao Tribunal todas as parcelas já descontadas da ex-servidora, bem como a esta Secretaria que instaure processo de cobrança executiva para ressarcimento do correspondente débito tratado nestes autos.

Pelo exposto, proponho à consideração superior:

I - determinar à Diretoria de Contas da Marinha que suspenda os descontos da dívida nos vencimentos da Sra. Lúcia Helena Mendes da Silva, devendo apurar e informar, por meio de provas documentais, no prazo de 15 dias, todas as parcelas já descontadas dos vencimentos da ex-servidora, desde o início da consignação em folha;

II - determinar a esta Secretaria que instaure processo de cobrança executiva para a recuperação do débito apurado no presente processo, conforme autorizado no subitem 9.4 do Acórdão nº 2355/06-TCU-2ª Câmara, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recebidos por meio de desconto em folha nos vencimentos da responsável.

3ª SECEX/1ª D.T., em 30 de maio de 2012.

Rogério Frade Ribeiro Cordeiro  
3152-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**3ª Secretaria de Controle Externo**  
**1ª Diretoria Técnica - SECEX-3**

---